

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**CLAUDIA LEITTE**” neste ato representada pela empresa CCLI PEDROSA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.922.407/0001-13, com sede na Av Tancredo Neves, nº 2539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 504, Bairro Caminho das árvores, CEP 41.820-021, no município de Salvador, Estado da Bahia, que mantém contrato de exclusividade com a artista, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Claudia Leitte, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa CCLI PEDROSA SHOWS E EVENTOS LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referida artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente do artista pela empresa representante. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista CLÁUDIA LEITTE fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional e internacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das mais relevantes e influentes intérpretes da música brasileira contemporânea, com destacada atuação nos gêneros axé music, música popular brasileira e pop, alcançando expressiva projeção em todo o território nacional e no exterior.

Com trajetória artística iniciada no final da década de 1990, inicialmente como vocalista da banda Babado Novo, Cláudia Leitte construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de mais de duas décadas, sendo responsável por repertório consagrado que reúne grandes sucessos da música brasileira, além de obras autorais de elevada relevância cultural. Sua notoriedade e consagração são amplamente comprovadas por sua vasta discografia, inúmeros prêmios e indicações, certificações, expressivo alcance em plataformas digitais, além de apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e palcos de destaque em todo o país e no exterior.

Reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública como um dos grandes nomes da música brasileira contemporânea, Cláudia Leitte possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua presença na programação

contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao evento, promovendo a valorização da cultura brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, dada sua reconhecida capacidade de mobilização de público e ampla repercussão nacional.

Diante da exclusividade na representação da artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Claudia Leitte, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, a artista CLÁUDIA LEITTE possui inequívoca consagração pela opinião pública e pela crítica especializada, consolidando-se como uma das mais expressivas e respeitadas intérpretes da música brasileira contemporânea, com reconhecimento amplamente difundido em todo o território nacional e projeção internacional.

Com carreira iniciada no final da década de 1990, inicialmente como vocalista da banda Babado Novo, Cláudia Leitte construiu trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de mais de duas décadas, marcada por repertório

consagrado, vasta discografia e relevante contribuição para a música brasileira, especialmente nos gêneros axé music, música popular brasileira e pop. Sua notoriedade é amplamente comprovada por meio de registros documentais, prêmios e indicações, certificações, ampla presença em plataformas digitais, matérias na imprensa especializada, bem como por apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e espaços culturais de elevada relevância, todos passíveis de verificação nos autos do presente processo.

A consagração da artista evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em rádios, meios de comunicação e plataformas digitais, bem como por sua expressiva capacidade de mobilização de público em eventos de grande porte, o que demonstra sua relevância cultural, permanência e prestígio no cenário musical brasileiro ao longo dos anos.

A contratação de Cláudia Leitte para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença da artista agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Cláudia Leitte, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada da artista ao longo de mais de duas décadas, sua expressiva capacidade de mobilização de público, a elevada demanda por suas apresentações em eventos de grande porte, bem como a complexidade logística, técnica e cenográfica do espetáculo, além do custo de oportunidade associado à reserva antecipada de data. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federativos.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000297, emitida em 19/01/2025, contratada pelo Município de Camocim de São Félix, referente à apresentação da artista no dia 25/01/2025, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para o referido evento;
- NF-e nº 00000342, emitida em 17/07/2025, contratada pelo município de Conceição da Araguaia, referente à apresentação da artista no dia 18/07/2025, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);
- NF-e nº 00000339, emitida em 10/07/2025, contratada pela Secretaria de Administração, município de Marabá - PA, referente à apresentação da artista no dia 27/07/2025, no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$: 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Cláudia Leitte encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. Destaca-se, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais, assegurando, ainda, a reserva da data em face da elevada demanda da artista, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica, musical e cenográfica para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores historicamente praticados pela artista, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

Garanhuns, 19 de janeiro de 2026.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141
6415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP